



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.017/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Autoriza a criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 217.502,59 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, para inserir crédito orçamentário visando a adequação dos valores empenhados e pagos no ano de 2021, referente à contratação de operação de crédito para aquisição de 02 ônibus escolares. O presente projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que, esse valor acima citado, uma vez remanejado, possibilitará computar esses valores acrescendo o índice constitucional, aplicado em manutenção do desenvolvimento do ensino.

Destacamos que execução de despesas encontra-se registrada por fonte conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 15 de Março de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Autoriza criação de rubrica e Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 217.502,59 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Boa Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criada a rubrica e autorizada, a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de **R\$ 217.502,59 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41 incisos I da Lei Federal nº. 4.320/64:

05 - SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO	
004 - DIVISÃO DO TRANSPORTE	
05.004.12.361.0022.2.013. - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL E INFANTIL	
3.2.90.21.00 – 576 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
Fonte: 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	80.160,05
05 - SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO	
004 - DIVISÃO DO TRANSPORTE	
05.004.12.361.0022.2.013. - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL E INFANTIL	
4.6.90.71.00 – 577 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
Fonte: 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	137.342,54
Total da Suplementação	217.502,59

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
005 - DIVISÃO DE TESOUREARIA	
04.005.04.841.0005.0.002. - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	
3.2.90.21.00 – 86 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	80.160,05
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
005 - DIVISÃO DE TESOUREARIA	
04.005.04.841.0005.0.002. - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	
4.6.90.71.00 – 88 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	137.342,54
Total da Redução:	217.502,59

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de Dezembro de 2021.

Boa Esperança – PR, 15 de Março de 2022

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA